DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3578/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12178/2016
PROTOCOLO	: 1709920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 19/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016
CONTRATADO	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS - ME
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA RITA DO PARDO, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO	: 100.920,00

Vistos...,

O presente processo trata-se da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2016, formalização do 1º Termo Aditivo e execução contratual, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e Maria José dos Santos Alfenas - ME, tendo como objeto o serviço de transporte escolar da Rede Pública de ensino da zona rural do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 17075/2016 (peça nº 21) opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 19/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 3999/2018 (peça nº 22) opinou regularidade da formalização, execução financeira do contrato e do 1° termo aditivo, com RESSALVA, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 Incisos II, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato nº 19/2016, formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira, nos termos do artigo 120, II, III, § 4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3029/2017, constante no processo TC/MS- 10702/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Pois bem, passo então a analisar a fase da formalização do contrato e da execução financeira. O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 19/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

O referido objeto do contrato é o serviço de transporte escolar este exige alguns documentos essenciais à regularidade do contrato, tais documentos estão acostados no processo TC/MS nº 10702/2016, relativo ao procedimento licitatório.

O Contrato sofreu alteração através do 1º Termo Aditivo que teve como objeto a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 80.481,40
- Nota fiscal: 80.481,40,
- Pagamento: 80.481,40.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 07 da peça digital nº 20 que por sua vez, guardam conformidade que com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim a sua regularidade.

Cumpre salientar, no entanto, que a remessa dos documentos a está Corte de Contas se deu de forma intempestiva, fora do prazo preconizado na Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2016, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e Maria José dos Santos Alfenas - ME correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Cacildo Dagno Pereira, ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, pela remessa intempestiva dos documentos referente à formalização do contrato e execução financeira para análise desta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO